



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São José

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental São José, situada na zona rural Pedra Branca, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Luiza Lima de Sousa, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04255207-9 | **PARECER:** 0893/2005 | **APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Lima de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental São José, pertencente à rede municipal de ensino, com sede em Pentecoste, mediante processo nº 04255207-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Maria Jailma de Almeida Rocha, legalmente habilitada, com registro nº 10.864, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 75% de professores habilitados e de 25% autorizados.

Foi constatado, através das fotografias anexas ao processo e pelo Relatório do CREDE - 02, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestado de carência de administrador escolar;
- regimento escolar;
- currículo.

O Projeto Pedagógico foi elaborado com a participação dos diversos seguimentos escolares: professores, alunos, pais e demais funcionários para o triênio 2004 a 2006. Propõe-se a contribuir “com a formação de cidadãos cívicos, críticos e conscientes da vivência no meio social o qual estão inseridos”. Sua operacionalização busca romper com a teoria pela teoria, valorizando o pensar e o fazer acontecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0893/2005

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar apresentado não atende as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, organizada, apresentando acervo bibliográfico constando de livros didáticos e paradidáticos, necessitando atualizar e ampliar o acervo.

Ao pedido de direção fez anexar: Diploma de Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental, declaração de carência expedida pelo CREDE – 02, e ato de nomeação conforme Portaria nº 242/2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental São José, em Pentecoste, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Luiza Lima de Sousa, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovantes da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida escola, das melhorias realizadas na estrutura física, o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC, e atualização e ampliação do acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC